



☆ Esclarecimento PE 30/2026

De: Solvere Assessoria

Para: pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br

Cópia:

Cópia

oculta:

Assunto: Esclarecimento PE 30/2026

Enviada em: 29/06/2026 | 15:55

Recebida em: 29/06/2026 | 15:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES/SC SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

Ref.: 30/2026

Assunto: Pedido de esclarecimento – CTF/APP e apresentação de laudos

HARIEL SANTHIAGO BUSSOLO, inscrito no CPF sob o nº 068.556.759-13, interessado em participar do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, referente aos itens 4.1.1 e 4.1.2 do Termo de Referência.

1. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF/APP

O item 4.1.1 estabelece que deverão ser fornecidos produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, quando a atividade de fabricação ou industrialização estiver enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

Contudo, a cadeia produtiva pode envolver empresas distintas, como a responsável pela fabricação de origem do produto ou da matéria-prima principal, empresas que realizam apenas corte, transformação secundária, fracionamento, acondicionamento ou embalagem, além dos distribuidores e revendedores.

Dessa forma, solicita-se resposta objetiva ao seguinte questionamento:

Será aceita a apresentação do CTF/APP e do respectivo Certificado de Regularidade da empresa responsável pela fabricação de origem do produto ou de sua matéria-prima principal, quando comprovado que as empresas posteriores da cadeia realizam apenas etapas de corte, formatação, fracionamento, acondicionamento, embalagem ou comercialização, sem executar nova atividade de fabricação sujeita ao cadastro?

A comprovação da cadeia produtiva poderá ser realizada por meio de ficha técnica, declaração do fabricante, nota fiscal de compra, documento de origem ou outro documento equivalente.

Para os produtos cuja atividade de fabricação não esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, solicita-se também a confirmação de que será aceita declaração fundamentada de não obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP.

2. APRESENTAÇÃO DE LAUDO OU CERTIFICAÇÃO

O item 4.1.2 estabelece a obrigação de apresentação de laudo, com validade de 12 meses, ou certificação equivalente, quando solicitado pela Contratante, “a qualquer momento”.

A redação não identifica quais produtos estarão sujeitos à exigência, quais normas técnicas deverão ser comprovadas, em qual fase o documento será solicitado, qual será o prazo para apresentação e quem ficará responsável pelos custos do ensaio ou da emissão do laudo.

Essas informações são indispensáveis para a elaboração da proposta, pois a obtenção de laudos pode envolver custos elevados, envio de amostras, contratação de laboratório e prazos específicos.

Dessa forma, solicita-se resposta objetiva ao seguinte questionamento:

A exigência de laudo será aplicada somente aos itens e às normas técnicas previamente identificados no edital, com definição da fase e do prazo de apresentação, da entidade competente para emissão e da responsabilidade pelos respectivos custos?

Caso a Administração pretenda exigir laudos durante a análise da proposta ou durante a execução contratual, solicita-se que informe previamente:

- os itens sujeitos à exigência;
- as normas técnicas aplicáveis;
- o momento e o prazo para apresentação;

- os documentos equivalentes que serão aceitos;
- a entidade competente para emissão;
- a responsabilidade pelos custos.

Na impossibilidade de definição prévia dessas condições, requer-se a exclusão ou adequação do item 4.1.2, evitando obrigação indeterminada e impossível de ser corretamente considerada na formação dos preços.

3. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que os questionamentos sejam respondidos de forma expressa e objetiva, especialmente quanto:

- a)** à aceitação do CTF/APP da empresa responsável pela fabricação de origem do produto ou da matéria-prima, quando comprovada a cadeia produtiva; e
- b)** à delimitação prévia dos itens, normas, fase, prazo e responsabilidade pelos custos dos laudos eventualmente exigidos.

Caso a resposta implique alteração das condições de participação ou de elaboração das propostas, requer-se a retificação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo do certame.

Termos em que,
Pede esclarecimento.
